

LEI Nº 1033 /2004

EMENTA: Dispõe sobre o Núcleo de Supervisão Local -NSL - do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco PROMATA - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO DE SUPERVISÃO LOCAL -- NSL

Art. 1º - O Núcleo de Supervisão Local - NSL - é um órgão integrante da estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Sirinhaém, instituído por Lei e constitui-se num dos critérios de elegibilidade do Município no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco -PROMATA no referido Município.

Art. CAPÍTULO II

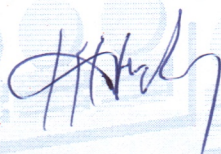
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O núcleo de Supervisão local do PROMATA em Sirinhaém tem por finalidade apoiar a implementação e execução das ações do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco - PROMATA - no referido Município;

Art. 3º - Compete ao Núcleo de Supervisão local do PROMATA:

I - apoiar a Unidade de Gestão do PROMATA URG-PROMATA no planejamento, execução, monitoramento, fiscalização e avaliação das ações desenvolvidas pelo PROMATA no Município;

II - exercer a função de coordenação executiva local e apoiar a URG-PROMATA na elaboração e implementação do Plano de Investimento Municipal PIM - garantindo a participação efetiva da sociedade política e civil;



SECRET

CONFIDENTIAL

[Faint, illegible text covering the majority of the page]



O FUTURO SE CONSTRÓI COM TRABALHO

continuação Lei nº 1083/02

III - implantar e manter o Salão de Informação Municipal, destinado a orientar toda a sociedade local com as ações e atividades desenvolvidas no âmbito Municipal com ênfase no PROMATA;

IV - promover o intercâmbio de informações sobre o PROMATA junto à comunidade local;

V - estimular e fortalecer a participação ativa das organizações e comunidades beneficiárias, das entidades representativas e do poder público, em todas as fases de elaboração e implementação dos respectivos planos e projetos;

VI - acompanhar e monitorar as ações das associações de produtores rurais, associações de serviços comunitários, cooperativas de saneamento e demais organizações envolvidas na execução do promata, no âmbito Municipal;

VII - atestar a comprovação da execução dos serviços contratados pela URP-PROMATA no âmbito Municipal;

VIII - promover a integração das ações do PROMATA com os demais projetos e programas governamentais desenvolvidas no Município;

IX - desempenhar outras atribuições necessárias à implementação do PROMATA no Município, em conformidade com o Regulamento Operacional do PROMATA e com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1357/C-BR, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

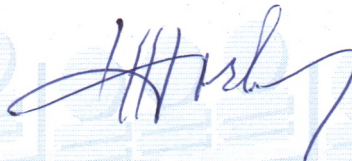
Seção I
Da Composição

Art. 4º - O Núcleo de Supervisão local do PROMATA será composto, preferencialmente, por um grupo mínimo de 03 (três) servidores municipais, ou por técnicos contratados pelo Município, que exercerão as funções de:

- I - Coordenador Municipal do PROMATA;
- II - Coordenador Técnico-Operacional; E
- III - Coordenador de Administração e Contratos.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 5º - O Núcleo de Supervisão Local - NSL funcionará regularmente no horário de expediente da prefeitura municipal e de acordo com a necessidade e demandas específicas das ações do PROMATA no Município.





[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is too light to transcribe accurately.]

[Handwritten signature or scribble in the lower center of the page.]



CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - ao Coordenador Municipal do PROMATA compete:

I - Coordenar as ações do PROMATA na âmbito do Município, interagindo com as ações do âmbito regional promovido pelo Programa;

II - Promover a articulação permanente das organizações locais visando a mobilização e participação das mesmas na implementação do PROMATA;

III - Atuar como interlocutor entre o gestor municipal e a UGP-PROMATA;

IV - Apoiar a Comissão Gestora local no cumprimento de suas atribuições;

V - Desempenhar outras atribuições necessárias à implementação do PROMATA no Município por solicitação da UGP-PROMATA e em conformidade com o Regulamento Operacional do PROMATA e com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1357/OC-BR, celebrado entre o Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID.

Art. 7º - Ao coordenador Técnico-Operacional compete:

I - Apoiar a elaboração e o acompanhamento da agenda de atividades para implementação das ações do PIM no Município;

II - Atualizar Sistemáticamente o Sistema de Monitoramento e Avaliação do PROMATA naquilo que couber;


III - Supervisionar e Fiscalizar, no âmbito local, a implementação das ações constantes do PIM;

IV - Atestar a comprovação da execução dos serviços contratados pela UGP-PROMATA no âmbito do Município;

V - Desempenhar outras atribuições necessárias à implementação do PROMATA no Município, por solicitação da UGP-PROMATA em conformidade com o Regulamento Operacional do PROMATA e com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1357/OC-BR, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID.

Art. 8º - Ao Coordenador de Administração e Contratos compete:

I - Controlar os contratos de serviços e obras originadas da aplicação dos recursos do PROMATA no âmbito do Município;



SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

The following information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

SECRET

CONFIDENTIAL

O FUTURO SE CONSTRÓI COM TRABALHO

II - Registrar, monitorar e controlar os bens adquiridos como recursos do PROMATA no âmbito do Município;

III - Acompanhar e apoiar as ações de implementação do PIM em especial as de capacitação no âmbito de PROMATA no Município;

IV - Operacionalizar o Balcão de Informações do PROMATA no Município;

V - Desempenhar outras atribuições e implementação do PROMATA no Município, por solicitação da UGP-PROMATA e em conformidade com o Regulamento Operacional do PROMATA e com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1357/OC-BR, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento BID.

Art. 8º - Os casos omissos neste Projeto serão resolvidos pelas instancias superiores do NSL no PROMATA.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM,
21 de Outubro de 2004.

Handwritten signature of José Hilso Hacker
JOSÉ HILSO HACKER
PREFEITO

